|  |
| --- |
| **TERMO DE CIÊNCIA E ESCLARECIMENTO PARA TESTEMUNHA DE JEOVÁ** |
| 1º) Ciente do desejo do ( ) paciente ( ) dos responsáveis legais pelo paciente, de que não seja administrado transfusão de sangue total, autotransfusão ou de seus componentes (glóbulos vermelhos, glóbulos brancos, plaquetas e plasma), o Hospital e Maternidade Santa Helena esclarece que utilizará de todas as técnicas e procedimentos médicos possíveis para diminuir a perda sanguínea, evitando ao máximo a necessidade de tal transfusão. Compreendemos que a rejeição às transfusões pelas Testemunhas de Jeová a se deve ao seu respeito à santidade da vida expresso por meio da obediência ao mandamento bíblico de ‘abster-se de sangue’, registrado na Bíblia no livro de Atos dos Apóstolos, capítulo 15, versículos 28 e 29;  2º) Desta forma, toda a equipe médica priorizará o uso de todo seu conhecimento médico e científico para tentar evitar tal transfusão, sendo passíveis o uso de: microcoletas, estimuladores de eritropoiese, reposição de ferro, albumina, crioconcentrados, interleucinas, gamablobulinas, técnicas de diluição, recuperação do sangue intraoperatório, hemodiálise, circulação extracorpórea e transplante de órgãos quando disponíveis e seu uso for possível;  3º) Não obstante, caso o médico que assiste ao paciente constate a necessidade, em qualquer fase do tratamento, de transfusão sanguínea salvadora ou de qualquer um dos seus componentes (glóbulos vermelhos, glóbulos brancos, plaquetas e plasma), desde que configurado um caráter emergencial, com risco de morte para o paciente, a transfusão será instituída, seguindo os preceitos da legislação e resoluções médicas do CFM, ora vigentes1,2,3,4;  4º) Esta orientação está em consonância com as disposições constitucionais e infraconstitucionais já detalhadamente explicitadas e referidas, bem como com o entendimento jurisprudencial anteriormente referido. Reserva-se o direito da instituição de, a despeito de qualquer declaração do paciente ou de seus responsáveis em sentido contrário, apoiar as decisões médicas no sentido de que seja procedido a realização de transfusão sanguínea na hipótese de, sem a referida terapêutica, ser exposto o paciente ao risco iminente de morte por falta de transfusão sanguínea e/ou hemoderivados;  5º) O Hospital e Maternidade Santa Helena, saliente-se, dessa forma cumprirá com os deveres e obrigações que lhe são impostos pela Constituição Federal, pela lei infraconstitucional e pelas normas de conduta Ética, as quais lhe compelem a atuar em defesa da vida de todos os seus pacientes, independentemente de circunstancias pessoais, inclusive de crença religiosa1,2,3,4.  **O QUE É UMA TRANSFUSÃO DE SANGUE OU HEMOCOMPONENTES?** Transfusão consiste no ato médico de infundir sangue de um indivíduo, chamado doador, na circulação de outro, chamado receptor. Dependendo da indicação, podemos transfundir somente o concentrado de hemácias (parte vermelha do sangue), ou hemocomponentes (outros componentes que existem no sangue, como plasma, plaquetas, fibrinogênio, etc).  **POR QUE O MÉDICO INDICA UMA TRANSFUSÃO?** O motivo mais comum é anemia com repercussão clínica. A hemácia é a célula do sangue que carreia o oxigênio, essencial para a produção de energia e funcionamento do organismo. Outras causas que consomem as hemácias são as infecções, sangramentos e coletas de sangue. Outro motivo comum para transfusão são os sangramentos, que podem ocorrer por falhas no sistema de coagulação sanguíneo, necessitando indicação de hemocomponentes.  **QUAL A VANTAGEM DE SE RECEBER UMA TRANSFUSÃO?** Como descrito anteriormente, poderemos controlar a anemia e aumentar a hemoglobina, que é um transportador, que levará oxigênio para o paciente. Nos casos de sangramento, a vantagem principal seria o controle do sangramento e restituição do transporte de oxigênio, que é fundamental a manutenção da vida.  **QUAIS OS RISCOS E DESCONFORTOS DE UMA TRANSFUSÃO?** O procedimento não é doloroso. O sangue é testado previamente para determinar a compatibilidade com o sangue do receptor, de forma que as reações pela transfusão são minimizadas ao máximo. O risco de se contrair uma infecção pela transfusão é muito baixo, pois todo o sangue do doador é testado para as infecções mais comuns de transmissão pelo sangue. Ainda, o sistema de defesa do receptor pode ficar ativado, gerando dano ao próprio organismo, levando a desconforto respiratório e risco de edema pulmonar (chamamos isto de TRALI). Outras reações imprevisíveis que serão acompanhadas pelo médico são: febre, calafrios, urticária (manchas vermelhas na pele durante a transfusão). O risco de óbito relacionado a transfusão é mínimo. |

|  |
| --- |
| **DEVE SER PREENCHIDO PELO PACIENTE OU RESPONSÁVEL** |
| Diante da Legislação vigente e Resoluções CFM expostas, o paciente e/ou o seu representante/responsável legal compreendeu a questão e exime o Hospital e Maternidade Santa Helena, bem como todos os profissionais médicos, de qualquer alegação de violação à vontade do paciente e a liberdade de expressão e de culto, pois é dever dos médicos evitar a morte do paciente, qual ocorreria caso a referida prática não fosse adotada. Fui informado da possibilidade de o procedimento transfusão poder ser realizado em casos onde outras alternativas já tenham sido tentadas ou não sejam possíveis, tendo sido orientado quanto aos seus benefícios, riscos, complicações potenciais e alternativas possíveis. Pude fazer perguntas que foram respondidas satisfatoriamente, em linguagem compreensível, permitindo o adequado entendimento, tendo a oportunidade de esclarecer minhas dúvidas.  Nome do Paciente ou Responsável/Representante Legal:  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ( ) RG ou ( ) CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  **Assinatura:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Aracaju, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_/20\_\_\_\_\_\_  Nome completo e assinatura de duas testemunhas, comprovando a apresentação do termo, a ser preenchido em caso de recusa do paciente ou responsável legal:  **Testemunha 1**  Nome completo (letra de forma):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Assinatura  **Testemunha 2**  Nome completo (letra de forma):\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Assinatura |
| **DEVE SER ASSINADO PELO MÉDICO** |
| Declaro que expliquei de forma clara e objetiva sobre o procedimento ao paciente e/ou seu responsável, assim como os benefícios, riscos e alternativas, tendo respondido a perguntas para esclarecer todas as dúvidas pertinentes. De acordo com meu entendimento, o seu responsável legal está em condições de compreender o tratamento proposto.  **Assinatura e carimbo do médico:**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| ***Referências:***   1. *Código Penal, no art. 146, §3º, I: “não configura crime de constrangimento ilegal a intervenção médica ou cirúrgica sem o consentimento do paciente ou seu representante legal,* ***se neste caso for justificada por eminente perigo de vida****.”*   *Com relação à postura do médico, se esse não prestar a devida assistência poderá configurar omissão de socorro, descrito no art. 135 do Código Penal.*   1. *Neste sentido, de valorização da vida e da dignidade humana com lastro na autonomia da vontade, a CF de 1988 instituiu um conjunto de direitos fundamentais, entre os quais despontam aqueles inseridos em seu art. 5º, caput e em seu art.1º, inciso III. Tais preceitos constitucionais são matrizes valorativas e jurídicas das disposições do art. 15 do Código Civil de 2002;* 2. *O Conselho Federal de Medicina, por meio da Resolução 1.931/2009, veda ao médico (art. 22) deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte, além de (Art. 31) desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas,* ***salvo em caso de iminente risco de morte****.* 3. *Resolução CFM no 2.232/2019, apesar de orientar que é permitido ao paciente ou responsável a recusa de tratamento médico, orienta que: “Art. 11.* ***Em situações de urgência e emergência que caracterizem iminente perigo de morte, o médico deve adotar todas as medidas necessárias e reconhecidas para preservar a vida do paciente****, independentemente da recusa terapêutica”*   Obs.: as diretivas antecipadas de vontade preceituadas na Resolução CFM 1.995/2012 não se aplicam aos menores de idade como preceitua o Parecer CFM 12/2014. |